

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 10 / 25

Si luvacis



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Parente Andrade Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nebraska, nº 202, Betânia, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 057.914. [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.139.600-0

FONE: 3 [REDACTED]-5 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2704

PROCESSO Nº: 005546/2023-09

ATIVIDADE: Transporte fluvial de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de cargas perigosas, sendo: **Classe I:** cilindro de nitrogênio, botija de gás e tambores de óleo lubrificante (em embalagens comerciais, resíduos contaminados, lâmpadas e baterias) e **Classe II:** rejeitos domésticos, resíduos de papel/papelão, plástico, metal ferroso, lodos de efluentes domésticos e resíduos de caixa de gorduras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

13 OUT 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 005546/2023-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de água pluviais e esgotos.
12. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
13. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações devendo ser apresentados a este IPAAM anualmente.
14. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
15. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas embarcações: **PA X, PA LVII e PA LVIII**.
16. Apresentar neste IPAAM, **anualmente** e quando da renovação da licença de operação, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O. com Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Cadastro de Atividades atualizado (conforme modelo IPAAM);
 - c) Certificados de Segurança e Navegação – CSN (atualizados);
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF do Ibama. e) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo das embarcações que só podem ser executados por pessoa física/jurídica licenciado por órgão competente para esta atividade.